



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 30 DE outubro DE 2013.

Sancionada em 30/10/2013
Reinaldo Medeiros Macedo
CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte

Revoga a Lei nº 821 de 31 de agosto de 2001.

LE.

Art. 1º Revoga-se na totalidade, a Lei Municipal nº 821 de 31 de agosto de 2001, que concedeu o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, autorizado a fazer Cessão de Uso de uma área pública, com 375 m², desmembrada de maior porção do Lote 27, sito à Rua Paulo Sérgio N. Pereira, Centro, Mendes/RJ, cuja área total, de propriedade do Município, encontra-se devidamente registrada no Livro 2D, fls. 1402, R-1 da matrícula 1402, a teor da escritura lavrado no Livro 36, fls 27/28 de 09/08/83, do Cartório do Ofício Único do Município de Mendes.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo 1º, dispõe que de acordo com seu artigo 3º da Lei Municipal nº 821 de 31 de agosto de 2001, efetivada ou não a construção da Casa do Futuro, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias, se houver, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º Nos termos do artigo 1º, da presente Lei fica rescindido o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, objetivando a retomada da área para o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de outubro de 2013.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal